



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 069/2010
3ª Via Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **EDUCAÇÃO TÉCNICA E SUPERIOR**, requerida por **CESB – CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA – LTDA**, CNPJ: 00.422.333/0004-51, objeto do **Processo n.º 391.000.881/2008**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E SUPERIOR** está licenciada para a **QNN 31, ÁREAS ESPECIAIS B,C,D, RA – IX – CELÂNDIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença é válida exclusivamente para os Blocos A e B, com suas obras finalizadas até a data da vistoria (13/05/2010);
2. Cercar e proibir o acesso de pessoal não autorizado no canteiro de obras em operação no lote da CESB – Centro de Ensino Superior em Brasília – LTDA, garantindo a segurança dos alunos, professores e funcionários da Instituição;
3. Para os blocos de salas de aula e demais edifícios que ainda serão executados, o empreendedor deverá protocolar neste IBRAM, o Relatório de Conclusão de Obras, a ser elaborado após o término das mesmas, para que a Licença de Operação seja atualizada, afim de que o campus fique totalmente regularizado;
4. Comunicar imediatamente ao IBRAM qualquer ocorrência de dano ambiental;
5. Toda e qualquer alteração no projeto ou na obra, principalmente ampliações, deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM nova Licença Ambiental;
6. Outras **CONDICIONANTES/EXIGÊNCIAS/RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

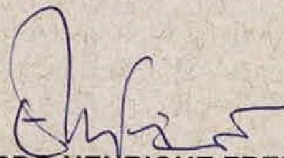
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 069/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 09 de Agosto de 2010.



EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

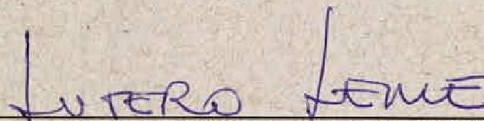
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 069/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 20 de Agosto de 2010.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)